

GUIA PRÁTICO

DISPENSA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES ROTAÇÃO EMPREGO-FORMAÇÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Dispensa de Pagamento de Contribuições – Rotação Emprego-Formação
(2013 – v4.06)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

MORADA

Rua Rosa Araújo, nº 43
1250-194 Lisboa
www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

Abril 2009

ÍNDICE

A – O que é? -----	4
B1 – Quem tem direito a este apoio? -----	4
B2 – Que outros produtos se relacionam com este? -----	4
C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?-----	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta? -----	6
D1 – Que apoio recebo? -----	6
D2 – Quais as minhas obrigações? -----	6
D3 – Em que condições termina? -----	6
E – Outra Informação -----	7
E1 – Legislação Aplicável-----	7
E2 – Glossário -----	7

A – O que é?

As entidades empregadoras que apostem na medida *rotação emprego-formação* ficam dispensadas de pagar contribuições à Segurança Social pelos trabalhadores que estejam a fazer formação profissional contínua.

O trabalhador que vai fazer a formação é substituído por um desempregado que, assim, tem a oportunidade de ter uma experiência profissional na função desempenhada pelo trabalhador em formação.

B1 – Quem tem direito a este apoio?

Condições para ter direito à dispensa de contribuições

Entidade empregadora

1. Ter os pagamentos à Segurança Social e às Finanças em dia.
2. Ter um plano de formação.

Formação frequentada pelo trabalhador substituído

1. É realizada diariamente em horário laboral e não permite ao trabalhador desempenhar normalmente as suas funções profissionais;
2. Dura no mínimo 1 mês e no máximo 12 meses;
3. Tem interesse directo para a empresa ou dá uma qualificação ao trabalhador;
4. Obriga o trabalhador a afastar-se do seu posto de trabalho.

Trabalhador substituto

1. Está desempregado e inscrito num Centro de Emprego;
2. Celebra com a respectiva entidade empregadora:
 - Um contrato de trabalho a termo certo,
 - Um contrato de formação em posto de trabalho, visado pelo IEFP.
 -

B2 – Que outros produtos se relacionam com este?

[Redução da taxa contributiva - Emprego a reclusos em regime aberto](#)

[Redução da taxa contributiva - Pré-reforma](#)

[Redução da taxa contributiva - Emprego a trabalhadores deficientes](#)

Redução da taxa contributiva - Regiões com problemas de interioridade

Dispensa de pagamento de contribuições - 1º emprego ou desempregado de longa duração

C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

RC3021 – DGSS - Isenção de Pagamento de Contribuições - Rotação emprego-formação

RV1005 – DGSS – Boletim de identificação

Documentos necessários

Fotocópia do cartão de identificação da Segurança Social do trabalhador substituto, no caso de se encontrar inscrito na Segurança Social;

Boletim de identificação do trabalhador substituto, no caso de este não se encontrar inscrito na segurança social;

Cópia do contrato de trabalho a termo certo ou do contrato de formação;

Declaração do IEFP confirmativa da situação de desempregado do trabalhador substituto e da aprovação do projecto;

Declaração da entidade formadora comprovativa da inscrição do trabalhador substituído na acção de formação e respectiva duração.

Onde se pode pedir

No Centro Distrital da Segurança Social da área que abrange o local de trabalho do trabalhador substituído.

Até quando se pode pedir

No mês seguinte àquele em que foi feito o contrato de trabalho ou o contrato de formação.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No prazo de 30 dias a contar da entrega do pedido (se entregar todos os elementos necessários).

D1 – Que apoio recebo?

A entidade empregadora fica dispensada de pagar contribuições à Segurança Social por trabalhadores:

- Enquanto durar a acção de formação (12 meses, no máximo). Consideram-se como uma única acção de formação, as acções de formação que não tenham mais de 15 dias de intervalo entre si.
- Até 12 meses, se a entidade empregadora fizer um novo contrato com o trabalhador substituto.

D2 – Quais as minhas obrigações?

A entidade empregadora fica dispensada de pagar contribuições à Segurança Social por trabalhadores:

- Enquanto durar a acção de formação (12 meses, no máximo). Consideram-se como uma única acção de formação, as acções de formação que não tenham mais de 15 dias de intervalo entre si.
- Até 12 meses, se a entidade empregadora fizer um novo contrato com o trabalhador substituto.

D3 – Em que condições termina?

A dispensa do pagamento de contribuições termina:

- Quando a acção de formação terminar ou o trabalhador deixar de ir à formação
- Se a acção de formação for interrompida e o trabalhador não tiver possibilidade de obter um certificado de frequência
- Se o contrato de formação ou o contrato de trabalho do substituto terminar e não for feito um novo contrato no prazo de 10 dias úteis
- Se a entidade empregadora não entregar a declaração de remunerações dentro do prazo ou não incluir algum trabalhador nessas folhas (salvo se apresentar uma justificação)
- Se a entidade empregadora não pagar as suas contribuições à Segurança Social.

E – Outra Informação

E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 328/99, de 12 de Maio

Regulamenta os apoios à formação profissional dos desempregados que irão substituir trabalhadores de empresas durante o seu período de formação.

Decreto-Lei n.º 51/99, de 20 de Fevereiro

Cria a medida rotação emprego-formação e regula os apoios técnicos e financeiros a conceder com vista à sua execução.

E2 – Glossário

Rotação emprego-formação

Processo pelo qual uma empresa proporciona, ao mesmo tempo:

- aos seus trabalhadores, uma oportunidade de formação profissional contínua;
- a desempregados, uma experiência profissional no desempenho das funções dos trabalhadores em formação.

Esta medida concretiza-se pela concessão de:

- Apoios financeiros, através do IEFP, relativamente aos trabalhadores substitutos;
- Dispensa do pagamento de contribuições, para a segurança social, relativamente aos trabalhadores substituídos.

Trabalhadores substituídos

Trabalhadores que, pertencendo aos quadros da empresa, são seleccionados pela entidade empregadora para frequentarem acções de formação. Enquanto durarem as acções de formação, a entidade empregadora está dispensada de pagar as respectivas contribuições para a Segurança Social.